

Requerido(s): Município de Ananindeua

Origem: 1º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Acompanhar e fiscalizar problemas urbanísticos decorrentes de obra de saneamento básico, na Passagem Suely, 667, bairro Centro, Ananindeua.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo RECEBIMENTO dos autos apenas para fins de ciência da decisão de arquivamento, com fulcro no artigo 12 da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, e pela devolução dele à PJ de origem para que proceda às devidas averbações em seus registros de Portarias, para efeito de arquivamento como Procedimento Administrativo, por se tratar de acompanhamento de políticas públicas e o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme art. 8º, II da Resolução nº 174/2017-CNMP.

2.3.14. Processo nº 003923-040/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal

Origem: 7º PJ de Castanhal

Assunto: Apurar suposta ofensa aos direitos fundamentais da Sra. Rosa Maria Sarmento Fonseca, pessoa idosa, concernente a exame oftalmológico.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo RECEBIMENTO dos autos apenas para fins de ciência da decisão de arquivamento, com fulcro no artigo 12 da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, e pela devolução dele à PJ de origem para que proceda às devidas averbações em seus registros de Portarias, para efeito de arquivamento como Procedimento Administrativo, por se tratar de acompanhamento de políticas públicas e o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme art. 8º, III da Resolução nº 174/2017-CNMP.

2.3.15. Processo nº 000037-132/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Jacundá

Origem: PJ de Jacundá

Assunto: Apurar a omissão por parte do município de Jacundá/PA na prestação de medidas de proteção prevista no art. 101, VII da Lei 8.069/90.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo RECEBIMENTO dos autos apenas para fins de ciência da decisão de arquivamento, com fulcro no artigo 12 da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, e pela devolução dele à PJ de origem para que proceda às devidas averbações em seus registros de Portarias, para efeito de arquivamento como Procedimento Administrativo, por se tratar de acompanhamento de políticas públicas e o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme art. 8º, II da Resolução nº 174/2017-CNMP.

Registrou-se a ausência momentânea do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior, Dr. Gilberto Valente Martins, nos itens 2.3.1 a 2.3.12.

2.4. Processos de Relatoria da Conselheira DULCELINDA LOBATO PANTOJA:

2.4.1. Processo nº 001129-382/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Jandira Pinto Coelho

Origem: 2º PJ de Conceição do Araguaia

Assunto: Apurar ilegalidade de loteamento feito em área de APP no município de Conceição do Araguaia, praticado in tese, por Jandira Coelho.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos serem remetidos, com a devida urgência, ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, por força do art. 109, I, CF, vez que há interesse jurídico da União no feito por se tratar de suposto dano ambiental às margens do Rio Araguaia, que banha mais de um Estado e por ser área de preservação permanente.

2.4.2. Processo nº 000072-808/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Centrais Elétricas do Estado Pará S/A

Origem: 7ª PJ Cível de Altamira

Assunto: Apurar eventuais irregularidades relacionadas aos relógios medidores de consumo de energia adotados pela CELPA, em Altamira.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que houve a fiscalização dos relógios medidores de consumo de energia da CELPA, em Altamira, e constatou-se a desaprovação de apenas dois relógios e por isso não restaram configuradas irregularidades que justificassem a tutela coletiva do direito dos consumidores.

2.4.3. Processo nº 000862-033/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Banco Bradesco

Origem: 2º PJ de Salinópolis

Assunto: Apurar notícia sobre a falta de equipamentos de segurança nos estabelecimentos bancários do município de Salinópolis/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que após diligências foram supridas as faltas de equipamentos de segurança, nos estabelecimentos bancários do município de Salinópolis/PA, conforme determinam as Leis Municipais nº 2.093/2011 e 2.839/2010.

2.4.4. Processo nº 000164-440/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Empresa Sem Identificação (Rua Ricardo Borges, 1000, Guanabara)

Origem: 1º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Fiscalizar e analisar o comprometimento do tráfego de veículos ocasionado por empresa sem identificação, a qual se localiza na Rua Ricardo Borges, nº 1000, Bairro: Guanabara, Ananindeua/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que uma suposta empresa de Ananindeua, sem identificação, teve encerrada as suas atividades e com isso não foi possível apurar se ela estava causando obstrução ao tráfego de pessoas e veículos em suas proximidades.

2.4.5. Processo nº 000138-113/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Shopping Pátio Belém

Origem: 3º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Belém

Assunto: Apurar a redução do número de vagas do estacionamento do Shopping Pátio Belém devido à expansão de lojas do empreendimento.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que a redução do número de vagas, no estacionamento do Shopping Pátio Belém, devido à expansão de lojas do empreendimento, foi devidamente sanada com a regularização da obra de expansão e adequação aos aspectos urbanísticos.

2.4.6. Processo nº 000092-012/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Moto-taxistas do município de Aurora do Pará

Origem: PJ de Aurora do Pará

Assunto: Apurar irregularidades na atuação de moto taxistas em Aurora do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que o Ministério Público constatou irregularidades na atuação de mototaxistas, em Aurora do Pará, e atuou no sentido de a Polícia Civil apurar as responsabilidades penais dos que exercem irregularmente tal profissão e em ação de combate advertiu quanto à atuação ilegal dos profissionais irregulares, dentre outras cuidadosas diligências no sentido de minorar a problemática.

2.4.7. Processo nº 001443-036/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): OI Telefonia

Origem: 4º PJ de Benevides

Assunto: Apurar o suposto fornecimento irregular de internet por parte da empresa OI que fornece quantidade de internet inferior ao pactuado.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após diligências ficou comprovado que em relação ao fornecimento de internet pela Empresa OI, no Município de Benevides, não tinham muitas reclamações e não há situação grave, referente à prestação de serviços prestado pela Empresa mencionada, que enseja lesão severa ao interesse coletivo dos consumidores.

2.4.8. Processo nº 001131-025/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Marituba

Origem: 5º PJ de Marituba

Assunto: Apurar a inatividade do Conselho Municipal de Habitação que dentre outras funções gerencia o Fundo Municipal de Habitação no município de Marituba.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora DECIDIU pela DEVOLUÇÃO DOS AUTOS à Promotoria de Justiça de origem, para os ulteriores de direito, em observância ao disposto na Súmula nº 002/2017-CSMP, por se tratar de questão já judicializada e não competir ao Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos extrajudiciais que tenham sido objeto de ação ajuizada.

2.4.9. Processo nº 001427-116/2013

Requerente(s): Procuradoria da República no Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Educação - SEDUC

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar denúncia de Juliana Dias que relatou ter oferecido seu currículo na SEDUC com vistas a ser contratada como professora temporária.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que a denúncia apresentada, quanto à contratação de uma professora com carta de recomendação, não configurou ato de improbidade administrativa e por isso se torna inviável a responsabilização de algum agente público pela exigência de carta de indicação política para contratação temporária.

Registrou-se a abstenção de voto da Presidente do Conselho Superior, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Dra. ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO.

2.4.10. Processo nº 000262-151/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém